

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.985 /

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 9.620, DE 24 DE AGOSTO DE 2022, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO COMEMORATIVO E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, O DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISMO.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 10 da Lei n. 9.620, de 24 de agosto de 2022, para incluir no Calendário Comemorativo e de Eventos do Município de Poços de Caldas, o Dia Municipal do Antigomobilismo.

Art. 2º O art. 10 da Lei n. 9.620 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

*Art. 10. Constituem datas e eventos comemorativos do Município a compor o Calendário de que trata esta Lei, no mês de setembro:*

*I - na 1ª (primeira) semana, o evento Aviva Jovem;*

*II - na 2ª (segunda) semana do mês:*

*a) a Semana Municipal de Prevenção do Câncer de Mama;*

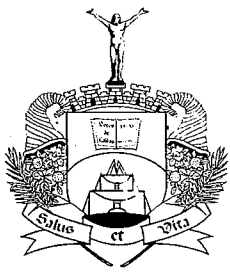
*b) a Semana Municipal da Conscientização e do Combate ao Suicídio;*

*c) Semana Municipal de Conscientização sobre a Prática de Primeiros Socorros, com o objetivo de informar e orientar sobre a importância de se ter noções básicas de primeiros socorros;*

*III - no dia 9 (nove), o Dia Municipal do Administrador;*

*IV - no dia 10 (dez), o Dia Municipal das Bandas e Fanfarras;*





# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.985 - fl. 3 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal